

Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
do Estado de Goiás

SEAP-GO

Agente de Segurança Prisional

JL100-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Superintendência Executiva de Administração Penitenciária do Estado de Goiás - SEAP-GO

Agente de Segurança Prisional

Edital Nº 1/2019 - ASP-DGAP, de 24 de Julho de 2019 - Normativo

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica de Goiás - Profº Heitor Ferreira
Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierregatti e Joao de Sá Brasil
Ética no Serviço Público - Profª Silvana Guimarães
Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni e Rodrigo Gonçalves
Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi
Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves
Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves
Lei de Execução Penal - Profº Rodrigo Gonçalves
Direitos Humanos - Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina
Christine Liber
Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis
Renato Vilela

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	01
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	11
Domínio da ortografia oficial	12
Emprego das letras.....	24
Emprego da acentuação gráfica.....	12
Domínio dos mecanismos de coesão textual . Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	18
Emprego de tempos e modos verbais	24
Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras	24
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração	66
Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	66
Emprego dos sinais de pontuação	75
Concordância verbal e nominal	78
Emprego do sinal indicativo de crase	90
Colocação dos pronomes átonos	92
Reescrita de frases e parágrafos do texto	92
Substituição de palavras ou de trechos de texto	92
Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade	92
Correspondência oficial	98
Adequação da linguagem ao tipo de documento	98
Adequação do formato do texto ao gênero	98

REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DE GOIÁS

Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica de Goiás, Formação econômica de Goiás: A mineração no século XVIII, A agropecuária nos séculos XIX e XX, A estrada de ferro e a modernização da economia goiana, As transformações econômicas com a construção de Goiânia e de Brasília: industrialização, infraestrutura e planejamento, Aspectos da história política de Goiás, A independência em Goiás, O Coronelismo na República Velha, As oligarquias, A Revolução de 1930, A administração política, de 1930 até os dias atuais,....	01
Aspectos históricos e urbanísticos de Goiânia,.....	04
Aspectos da Cultura Goiana, A culinária regional, As festas religiosas, O folclore goiano, O patrimônio histórico-cultural e o turismo,.....	11
A população goiana, Povoamento, Movimentos migratórios, Densidade e distribuição demográfica, População economicamente ativa,.....	04
Os aspectos físicos do território goiano, Hidrografia, Clima, Relevo, Vegetação,.....	14

SUMÁRIO

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas verdade. Equivalências. Leis de Morgan. Diagramas lógicos.....	01
Lógica de primeira ordem. Princípios de contagem e probabilidade.....	28
Operações com conjuntos.....	39
Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	42

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral.....	01
Ética, princípios e valores.....	01
Ética e democracia: exercício da cidadania.....	01
Ética e função pública.....	01
Ética no Setor Público.....	01

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal. Conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa. União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	01
Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos.....	07
Poder legislativo. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Deputados e Senadores. Poder Executivo. Atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário. Competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Composição e competências.....	10
Funções essenciais à Justiça. Ministério Público, Advocacia e Defensoria Públicas.....	18
Da Segurança Pública.	21
Constituição do Estado de Goiás. Da Organização Político-Administrativa. Da Administração Pública. Dos servidores públicos. Da Segurança Pública.....	24

DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.....	01
Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.....	06
Agentes públicos. Espécies e classificação. Cargo, emprego e função públicos.....	12
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder.....	16
Lei nº 8.666/1993 e alterações.....	21

SUMÁRIO

Controle e responsabilização da administração. Controles administrativo, judicial e legislativo. Responsabilidade civil do Estado.....	30
Lei nº 10.460/1988 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias).....	43
Lei nº 8.429/1992 e alterações.....	46

DIREITO PENAL

Aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais.....	01
Crimes contra a pessoa.....	15
Crimes contra o patrimônio.....	18
Crimes contra a administração pública.....	27
Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal.....	34
Legislação Penal Extravagante. Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997). Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).....	35

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito Processual Penal. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	01
Inquérito policial.....	02
Ação penal.....	05
Prisão e liberdade provisória. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária) Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Da liberdade provisória com ou sem fiança.....	08
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	13
O habeas corpus e seu processo.....	13
Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal.....	16

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal.....	01
Do Condenado e do Internado.....	01
Dos Órgãos da Execução Penal.....	07
Dos Estabelecimentos Penais.....	11
Da Execução das Penas em Espécie.....	13
Da Execução das Medidas de Segurança.....	21

SUMÁRIO

Dos Incidentes de Execução.....	22
Do Procedimento Judicial.....	23
Das Disposições Finais e Transitórias.....	23

DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) – da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948).....	01
Os Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988 (artigos 5º ao 15º).....	10
Regra mínimas para o tratamento de pessoas presas, da ONU.....	10
Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).....	22
Decreto nº 7.037/2009 e alterações.....	22

ÍNDICE

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal. Conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa. União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	01
Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos.....	07
Poder legislativo. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Deputados e Senadores. Poder Executivo. Atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário. Competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Composição e competências.....	10
Funções essenciais à Justiça. Ministério Público, Advocacia e Defensoria Públicas.....	18
Da Segurança Pública.	21
Constituição do Estado de Goiás. Da Organização Político-Administrativa. Da Administração Pública. Dos servidores públicos. Da Segurança Pública.....	24

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, DIREITOS POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS.

Constituição e Princípios fundamentais.

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais, ponto pilar da Lei**, aparecem no Título I, o qual é composto por quatro artigos, sendo que, cada um desses dispositivos apresenta um tipo de princípio fundamental.

O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que são: a) A soberania; b) Cidadania; c) Dignidade da pessoa humana; d) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o e) Pluralismo político.

Já o art. 2º trata do princípio da separação de Poderes, ou seja, que o poder Legislativo, Executivo e o Judiciário são independentes (não precisa de um para o outro atuar) no entanto, devem ser harmônicos (um irá completar o outro).

O art. 3º, traz os objetivos fundamentais que são: a) Construção de uma sociedade livre justa e solidária; b) Garantir o desenvolvimento nacional; c) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e por último, e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Finalizando, o art. 4º traz os princípios nas relações internacionais que são a independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

Neste diapasão, muitos doutrinadores, classificam os princípios constitucionais em duas espécies:

- I) **Princípios político-constitucionais:** são os que representam **decisões políticas** fundamentais, conformadoras de nossa Constituição, ou seja, os chamados princípios fundamentais, que **preveem as características essenciais do Estado brasileiro**. Exemplo: princípio da **separação de poderes**, o **pluralismo político**, **dignidade da pessoa humana**, **dentre outros**.
- II) **Princípios jurídico-constitucionais:** esses princípios são classificados como "gerais", pois se referem à **ordem jurídica nacional**, os quais estão dispersos pelo texto constitucional. Exemplo: **devido processo legal**, **do juiz natural**, **legalidade**, **dentre outros**.

Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.

Os direitos fundamentais são os **direitos humanos** positivados na Constituição Federal de 1988, os quais devem ser garantidos e protegidos pelo Estado.

No tocante as garantias fundamentais, elas são uma forma ou, até mesmo um instrumento, para **garantir a efetivação dos direitos**. A Carta Magna ampliou a proteção aos direitos fundamentais e por isso ficou conhecida como Constituição cidadã.

Os direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, isto é, a existência deles é suficientemente para produzirem os devidos efeitos. Eles estão tutelados no Título II da Constituição Federal, nos art. 5º ao 17. Ainda assim, destaca-se que os direitos citados nesses artigos não proíbem a existência de outros.

O art. 5º é um dos artigos mais importantes do texto Constitucional, o qual protege a igualdade entre todos, tutelando os direitos coletivos e os direitos individuais nos seus 78 incisos. Vejamos alguns:

1. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
2. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
3. ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
4. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
5. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
6. é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
7. é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
8. ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
9. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
10. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
11. é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
12. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

13. não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
14. a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
15. a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
16. a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
17. não haverá penas:
 - de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - de caráter perpétuo;
 - de trabalhos forçados;
 - de banimento;
 - cruéis;
18. são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
19. ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
20. o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
21. será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
22. a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, DENTRE OUTROS.

Do art. 6º ao 11º, a Carta Magna trata dos direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dando o enfoque nos direitos dos trabalhadores.

Tanto os trabalhadores urbanos como os rurais tem o direito a seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, fixado em lei, garantia de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais, licença à gestante, aposentadoria, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, dentre outros.

Quanto ao sindicalismo, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei e etc.

Ainda assim, importante informar que o Direito Coletivo compõe-se de direitos transindividuais de pessoas que se conectam por uma relação jurídica, tendo base de si mesmo ou com outro indivíduo, podendo as pessoas ser determinadas ou determináveis.

Isto é, os Direitos Coletivos abrange todo o grupo da categoria que possuem uma relação jurídica já pré

existente ao dano ou a lesão, pois, esse direito irá tutelar esse grupo que já subsiste ao prejuízo e não os que não se enquadram na relação.

No tocante ao Direito Individual, estes são os interesses que têm a mesma origem e também a mesma causa. Eles acontecem de acordo com uma mesma situação que se aplica a cada um individualmente, e, ainda que contenham características "individuais", no fim possuem origem comum.

Dos Direitos Sociais

Conforme tutela a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º ao 11º, os direitos sociais são todos os **direitos fundamentais/ básicos que devem ser compartilhados por todos da sociedade**, sem distinção de gênero, etnia, sexo, classe econômica, religião, e etc.

A finalidade e objetivo do direito social é buscar sempre resolver as questões sociais. Isto é, todas as situações que representam as desigualdades da sociedade, para que todas as pessoas tenham e vivam como **mínimo de qualidade de vida e dignidade**.



#FicaDica

Os direitos sociais são tutelados e protegidos pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos**(1948), sendo que, apenas neste momento histórico (pós 2ª guerra mundial) que o mundo começou a trabalhar com esses direitos.

O art. 6º da CF prevê que o direito a saúde, educação, alimentação, trabalho, lazer, segurança, assistência, previdência, proteção a maternidade e a infância, dentre outros, são direitos essenciais e básicos que todos devem ter.

O art. 7º da CF prevê os direitos dos trabalhadores, seja eles rurais ou urbanos, todos possuem direitos como: seguro desemprego, FGTS, adicional noturno, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, licença maternidade e paternidade, aposentadoria, aviso prévio, dentre outros.

Já o art. 8º da CF, tutela sobre os direitos e deveres dos sindicatos, e o art. 9º protege o direito de greve dos trabalhadores.

Vejamos o que diz a CF/88 em termos integrais:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação,

educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família para os seus dependentes;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) (Revogada).

b) (Revogada).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Da Nacionalidade

Os brasileiros natos são:

- os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

Os naturalizados são:

- os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (redação da EC nº 3/94)



FIQUE ATENTO!

Os portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, da carreira diplomática e de oficial das Forças Armadas, são cargos que apenas os brasileiros NATO podem exercer.

O brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional ou adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária, perderá a nacionalidade de brasileiro.

Dos Direitos Políticos

O voto será direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo, iniciativa popular.

O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Para ter elegibilidade a pessoa deve ter a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, a idade mínima de:

- trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- dezoito anos para Vereador.



FIQUE ATENTO!

São inelegíveis os inavistáveis e os analfabetos, e também, são inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- incapacidade civil absoluta;

ÍNDICE

DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.....	01
Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.....	06
Agentes públicos. Espécies e classificação. Cargo, emprego e função públicos.....	12
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder.....	16
Lei nº 8.666/1993 e alterações.....	21
Controle e responsabilização da administração. Controles administrativo, judicial e legislativo. Responsabilidade civil do Estado.....	30
Lei nº 10.460/1988 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias).....	43
Lei nº 8.429/1992 e alterações.....	46

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Conceito de Administração Pública

Administração Pública é uma expressão que pode comportar pelo menos dois sentidos: na sua **acepção subjetiva, orgânica e formal**, a Administração Pública confunde-se com a pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa. Já na **acepção objetiva e material** da palavra, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público.

Também podemos dividir, na acepção material, em administração pública *lato sensu* e *stricto sensu*. Em sentido amplo, abrange não somente a função administrativa, como também a função política, incluindo-se nela os órgãos governamentais. Em sentido estrito, administração pública envolve apenas a função administrativa em si.

O Decreto-Lei nº 200/1967 é a legislação que dispõe sobre a organização administrativa, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa. Para compreender melhor o que vem a ser a Administração Direta e Indireta, é imprescindível conhecer sobre os fenômenos da desconcentração e descentralização.

2. Descentralização e Administração Indireta

Descentralização é a técnica em que a Administração Pública atribui suas competências à pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. É considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do art. 6º, III, do Dec-Lei nº 200/67.

Na descentralização, costuma-se utilizar com bastante frequência o termo **entidade**. Nos termos do art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784/1999: "Para os fins desta Lei, consideram-se: II – entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica". Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isso é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada. O conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade denomina-se **Administração Indireta ou Descentralizada**.

Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos.

As entidades da Administração Indireta podem ter personalidade jurídica de Direito Público ou de Direito Privado. Tal diferença é bastante relevante no que diz respeito ao procedimento de criação dessas entidades autônomas.

As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei (art. 37, XIX, da CF/1988), e a sua personalidade jurídica advém no momento em que tal legislação entra em vigor no âmbito jurídico, não havendo necessidade de registro em cartório.

As pessoas jurídicas de direito privado, todavia, são autorizadas pela lei (art. 37, XX, da CF/1988), ou seja, a legislação deve permitir que ela exista, para que o Poder Executivo regule suas funções mediante a expedição de decretos. Sua personalidade jurídica, dessa forma, está condicionada ao seu registro em cartório.

São pessoas jurídicas de Direito Público, membros da Administração Indireta: as autarquias, as fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas. São pessoas jurídicas de Direito Privado: as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações governamentais com estrutura de pessoa jurídica de Direito Privado, as subsidiárias, e os consórcios públicos de Direito Privado.

2.1 Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de Direito Público interno, criadas por legislação própria, que tem por escopo exercer as funções típicas da Administração Pública. Seu conceito também encontra-se disposto no art. 5º, I, do Dec-Lei nº 200/1967: "Para os fins desta lei, considera-se: I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada."

A doutrina tende a classificar as autarquias nos seguintes grupos:

- I) **Administrativas:** são as autarquias comuns, apresentam regime jurídico ordinário. Exemplo: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- II) **Especiais:** possuem maior autonomia em relação as autarquias administrativas devido a presença de certas características, como a presença de dirigentes com mandato fixo. Podem se subdividir em: **b.1) especiais *stricto sensu*** (Banco Central); e **b.2) agências reguladoras** (Anatel, Anvisa).
- III) **Corporativas:** são as corporações profissionais, que promovem o controle e a fiscalização de categorias profissionais. Exemplos: Crea, CRO, CRM.
- IV) **Fundacionais:** são as fundações públicas, entidades que arrecadam patrimônio para o cumprimento de um objetivo específico. Exemplos: Funai, Procon, Funasa.
- V) **Territoriais:** são as autarquias de controle da União, também denominadas territórios federais (art. 33 da CF/1988). A atual Constituição aboliu os territórios federais remanescentes.

VI) **Associativas:** são as autarquias criadas pelo resultado de uma celebração de consórcio público, também denominadas **associações públicas**. Se o contrato de consórcio público envolver múltiplos entes da Federação, tais autarquias podem ser transfederativas. Exemplo: associação criada entre União, Estados e Municípios para a construção de um teatro.

2.2 Fundações Públicas

As fundações públicas são consideradas espécies de autarquias, possuindo diversas características similares. Fundação pública é, nos termos do art. 5º, IV, do Dec-Lei nº 200/1967: "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.". A Funai, Funasa, o IBGE, são alguns exemplos de fundações públicas.

Pelo conceito disposto na legislação, percebe-se que o referido Decreto-Lei dispõe serem as fundações como entidades com personalidade jurídica de Direito Privado. Tal conceituação não foi recepcionada pela Constituição de 1988 que, em seu art. 37, XIX, decidiu não fazer tal distinção: "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

Dessa forma, concluímos que as fundações podem ser tanto de Direito Público como de Direito Privado, dependendo do que a lei instituidora da fundação delimitar quanto as suas competências. Todavia, importante frisar que, mesmo as fundações de regime jurídico privado deve obediência às normas públicas, e não à legislação civil.

2.3 Agências Reguladoras

O surgimento das agências reguladoras possui fortes relações com a época das privatizações na segunda metade dos anos 1990. Neste contexto, as agências reguladoras foram introduzidas, sobretudo pelas ECs nºs 8 e 9, ambas de 1995, para atuar como órgãos reguladores, fiscalizadores e controladores da iniciativa privada, que passaram a desenvolver as tarefas originalmente atribuídas ao Estado. Alguns exemplos de agências reguladoras: Aneel, Anatel, Ancine, ANP, entre outros.

As agências reguladoras também são autarquias sob um regime especial, se diferenciando das autarquias comuns em dois aspectos. Os dirigentes das agências reguladoras, primeiramente, gozam de **estabilidade**, não podem ser exonerados por qualquer motivo, ao contrário das autarquias, em que seus dirigentes atuam em cargos de comissão. Assim, os dirigentes das agências têm maior proteção contra o desligamento forçado, promovendo maior estabilidade no exercício de seu cargo.

Todavia, esses mesmos dirigentes possuem um mandato fixo, pois seus cargos não são vitalícios. A existência de mandato fixo garante também maior segurança jurídica, visto que a sua ocupação naquela posição privilegiada tem prazo determinado para se encerrar. A duração dos mandatos pode variar dependendo da cada agência, podendo ser de 3 anos como na Anvisa, 4 anos como na Aneel, ou até 5 anos como na Anatel.

As agências reguladoras podem ser classificadas:

- I) Quanto à sua **origem:** a) agências federais; b) estaduais; c) municipais; d) distritais.
- II) Quanto à **atividade preponderante:** a) agências de serviço, que exercem as funções típicas; b) agências de polícia, que exercem fiscalização das atividades econômicas; c) agências de fomento, que ajudam a desenvolver o setor privado; d) agências de uso de bens públicos.
- III) Quanto à **previsão constitucional:** a) agências com referência constitucional (a Anatel tem previsão no art. 21, XI, da CF/1988); b) agências sem referência constitucional, são a grande maioria.
- IV) Quanto ao **instante de sua criação:** a) agências de primeira geração (1996 a 1999) na época das privatizações; b) de segunda geração, de 2000 a 2004; c) de terceira geração, que adveio com as agências pluripotenciárias (2005 em diante), exercendo múltiplas funções simultaneamente.

2.4 Associações públicas

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são os entes responsáveis pela regulamentação dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (art. 241 da CF/1988).

Essas pessoas jurídicas autônomas, criadas pelos entes federados, e que tem por objeto medidas de mútua cooperação, denominam-se **consórcio públicos**. Os consórcio públicos são disciplinados pela Lei nº 11.107/2005. Uma das características mais distintas dos consórcios é a possibilidade deles possuírem natureza de Direito Público ou de Direito Privado.

Consórcios de Direito Privado obedecem às normas da legislação civil. Possuem regime celetista, embora não possam ter fins lucrativos. Por isso, não integram a Administração Pública. Já os consórcios de direito público são as associações públicas propriamente ditas, podendo ser inclusive transfederativas se integrarem todas as esferas das pessoas consorciadas (federal, estadual, municipal).

2.5 Empresas públicas e sociedades de economia mista

Empresas estatais são as pessoas jurídicas de Direito Privado pertencentes à Administração Indireta. São duas: as **empresas públicas**, e as **sociedades de economia mista**.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista apresentam características em comum:

- A) **Atuação na prestação de serviços públicos ou no desenvolvimento de atividade econômica:** as empresas exploradoras de atividade econômica geralmente recebem menor controle pela Administração, embora também apresentem certas desvantagens, como não ter imunidade a impostos, e seus bens não tem natureza pública, podendo ser penhorados.
- B) **Sofrem controle pelo Tribunal de Contas da União:** bem como do Poder Judiciário, no que couber.
- C) **Contratação de bens e serviços mediante prévia licitação:** a licitação é processo utilizado a fim de promover uma competição justa com as empresas privadas do mesmo setor. Tal imposição não é exigida para as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- D) **Obrigatoriedade de realização de concurso público:** trata-se de uma forma de avaliar os melhores funcionários dentro de um grupo seletivo de candidatos.
- E) **Contratação de pessoal pelo regime celetista:** seus membros são denominados empregados públicos, salvo as hipóteses de contratação para cargo comissionado. É também vedada a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.
- F) **Impossibilidade de decretar sua falência:** nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005.

As **empresas públicas** são pessoas jurídicas de Direito Privado, cuja criação depende de autorização legal. Sua personalidade é concedida pelo registro de seus atos constitutivos em cartório, com a totalidade de seu capital público, e regime organizacional livre (art. 5º, II, do Dec-Lei nº 200/1967), podendo ser organizadas como sociedade anônima, ou de responsabilidade limitada, ou ainda sociedade por comandita de ações. São empresas públicas: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (CEF), e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

As **sociedades de economia mista** tem seu conceito legal previsto no art. 5º, III, do Dec-Lei nº 200/1967. São pessoas jurídicas de direito privado, cuja criação também depende de autorização legal e registro em cartório, possui a maioria de seu capital público, e devem ser obrigatoriamente organizadas como sociedades anônimas. São sociedades de economia mista: Petrobrás, Banco do Brasil, Eletrobrás.

Percebemos algumas diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista. A primeira diz respeito ao capital constitutivo: enquanto que nas empresas públicas, todo o seu capital deve ser público (o Dec-Lei nº 200/1967 dispõe que seu capital deve advir totalmente "da União", mas admite-se também o capital de origem estadual e municipal), as sociedades de economia mista admitem a presença do capital de origem privada, mas pelo menos 50% mais uma de suas ações com direito a voto devem pertencer ao Estado. Além disso, outra diferença relevante é em relação à forma de sua organização: as sociedades de economia mista devem obrigatoriamente ter a estrutura de sociedade anônima, trata-se de disposição legal do próprio Dec-Lei nº 200/1967. As empresas públicas, por sua vez, não sofrem essa imposição, podendo adotar a estrutura que desejar. Uma terceira e igualmente importante diferença diz respeito ao foro competente para dirimir conflitos de ordem judicial: enquanto que as ações que possuem as empresas públicas como parte no processo são de competência da Justiça Federal, as ações envolvendo as sociedades de economia mista são de competência da Justiça Estadual, exceto se houver relevante interesse da União no pleito, caso em que a competência é absorvida pela Justiça Federal. No tocante a questões de ordem trabalhista, todavia, o foro competente é a Justiça do Trabalho.

Esquemáticamente, temos:

Diferenças entre as empresas estatais	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Composição do capital	Integralmente Público	Misto (a maioria deve ser público)
Forma de organização	Forma Livre	Sociedade Anônima
Foro competente	Justiça Federal	Justiça Estadual (salvo casos de interesse da União)

2.4 Desconcentração e Administração Direta

Desconcentração é a técnica utilizada para o exercício de competências administrativas, mediante órgãos públicos despersonalizados e vinculados hierarquicamente aos entes da Federação. Há a repartição das atribuições entre os órgãos públicos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, por isso sua vinculação hierárquica. Difere-se da descentralização justamente nesse aspecto: os órgãos públicos, ao contrário das autarquias, fundações, etc, não tem personalidade jurídica própria, e por isso, não possuem a mesma autonomia dos entes descentralizados, permanecendo vinculados hierarquicamente ao Estado.

Muito importante para a desconcentração é a noção de órgão público. Nos termos do art. 1º, § 2º, I, da Lei nº 9.784/1999, órgão público é "a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta". Assim, podemos definir órgão público um núcleo de competências do Estado, sem personalidade jurídica própria. Por ser órgão despersonalizado, não pode integrar no polo ativo ou passivo das ações que objetivam a reparação de danos causados pelo exercício da Administração, devendo a pessoa jurídica a que o órgão pertence ser acionada em tais hipóteses.



#FicaDica

A **Teoria do Órgão** (também pode aparecer como princípio da imputação volitiva) é uma invenção doutrinária que procura imputar as ações cometidas pelos agentes e servidores públicos à pessoa jurídica a que ele esteja ligado. Pela teoria do órgão, os agentes públicos não podem responder pessoalmente pelos atos que praticam no exercício de suas funções, uma vez que a responsabilidade pela execução de tais tarefas é do Estado, sendo representado por seus órgãos e entes com personalidade jurídica própria.

Há, inclusive, uma classificação quanto as diferentes espécies de órgãos, que poderão ser:

- A) Quanto à posição estatal:** **a.1)** órgãos independentes são os que representam o Estado em seus Três Poderes, não havendo uma relação de hierarquia entre os mesmos (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Tribunais, Varas Judiciais, etc); **a.2) órgãos autônomos**, são os órgãos subordinados diretamente à cúpula da Administração. Têm grande autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos (Ministério Público, Defensoria Pública, AGU, PGR, etc). **a.3)** órgãos superiores, possuem poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica. Representam as primeiras divisões dos órgãos independentes e autônomos (Gabinetes, Coordenadorias, Departamentos, Divisões, etc); **a.4)** órgãos subalternos: são os que se destinam à execução dos trabalhos de rotina, cumprem ordens superiores. (Portarias, seções de expediente, etc).
- B) Quanto à composição:** **b.1) órgãos simples:** são aqueles que possuem apenas um único centro de competência, sua característica fundamental é a ausência de outro órgão em sua estrutura, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções; **b.2)** órgãos compostos: são aqueles que possuem em sua estrutura outros órgãos menores, seja com desempenho de função principal ou de auxílio nas atividades, as funções são distribuídas em vários centros de competência, sob a supervisão do órgão de chefia.
- C) Quanto à forma de atuação funcional:** **c.1) órgãos singulares:** são aqueles que decidem e atuam por meio de um único agente, o chefe. Possuem agentes auxiliares, mas sua característica de singularidade é desenvolvida pela função de um único agente, em geral o titular; **c.2) órgãos coletivos:** são aqueles que decidem pela manifestação de muitos membros, de forma conjunta e por maioria, sem manifestação de vontade de um único chefe. A vontade da maioria é imposta de forma legal, regimental ou estatutária.

Todos esses órgãos, somados à União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, compõem a denominada **Administração Direta, ou Centralizada**.

Em relação às modalidades de desconcentração, a doutrina tende a classificar a desconcentração em três espécies distintas:

- I) Desconcentração territorial ou geográfica:** é aquela em que todos os órgãos recebem as mesmas competências em relação à matéria, a diferença encontra-se apenas nas regiões em que devem atuar. É o caso da Delegacias de Polícia.
- II) Desconcentração material ou temática:** é a que distribui as competências administrativas tendo em vista a especialização de cada órgão em um assunto específico. Exemplo: o Ministério da Cultura da União.
- III) Desconcentração hierárquica ou funcional:** o elemento diferenciador é a relação de subordinação e hierarquia entre os órgãos públicos. Exemplo: os tribunais administrativos possuem subordinação em relação aos órgãos de primeira instância.

As técnicas da desconcentração e da descentralização não são presentes, apenas, na Administração Direta e Indireta, respectivamente. As obras doutrinárias costumam colocar tais formas juntas apenas para fins didáticos. É perfeitamente possível que haja, por exemplo, a criação de órgãos dentro de uma autarquia, ou de uma empresa pública; bem como é possível ocorrer a descentralização na Administração Central, na criação de um Estado novo.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (SEAD-AP – ANALISTA ADMINISTRATIVO – FCC – 2018) A desconcentração e descentralização, como formas de organização administrativa, interferem na conclusão acerca da incidência do controle interno e externo porque:

- a) somente os órgãos administrativos, unidades de execução que são criadas quando da utilização do modelo de descentralização, estão sujeitos a controle externo e interno em igualdade de extensão e consequências.
- b) o controle exercido pela Administração pública central é mais rigoroso sobre as entidades que integram a Administração pública indireta, em especial no que se refere à possibilidade de anulação de atos e contratos praticados.
- c) os Tribunais de Contas exercem controle externo sobre os atos praticados pela Administração pública indireta exclusivamente no que se refere à legalidade, não lhes sendo autorizada análise de economicidade ou de outros parâmetros de aspecto discricionário.
- d) o exame realizado pelo Poder Judiciário abrange poderes revisionais, anulatórios e revogatórios para os atos e contratos realizados pelas pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração indireta.